

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2013
PROCESSO Nº 03110.000158/2013-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.220.952/0001-22**, estabelecida no CLSW 303 - Bloco "B" - Sala 14 - 2º Pavimento - Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70673-622, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.668, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 871.384.251-04, residente e domiciliado em Brasília (DF), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.000158/2013-53, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas elétricos, hidro-sanitários com esgotamento a vácuo, de prevenção e combate a incêndio e serviços eventuais de instalações/remanejamentos nos referidos sistemas, com fornecimento de material, peças e componentes de reposição, mediante ressarcimento, observadas as condições, nos edifícios administrados pela CONTRATANTE, bem como em dependências ocupadas por demais unidades da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo único

Os sistemas instalados e que fazem parte do escopo deste Contrato são os abaixo descritos e estão relacionados e quantificados no Anexo B do Termo de Referência:

- Sistema Elétrico, Geradores (Moto-Geradores);
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Aterramento;
- Sistema de Iluminação de Emergência e Rota de Fuga;
- Sistema de Instalações Hidro-sanitárias, bombas de água potável, esgoto e águas pluviais;
- Sistema de Detecção/Prevenção e Combate a Incêndio;
- Sistema hidro-sanitário com esgotamento a vácuo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados mensalmente nos seguintes endereços localizado no Distrito Federal:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”
- Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”
- Setor de Indústrias Gráficas (SIG) – Quadra 8, Lote 2306/16
- Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) – Quadra 5, Lote 19/22
- Setor de Garagem Ministerial Norte (SGMN) - Via N2, Lote E
- Secretaria de Orçamento Federal – SEPN 516, bloco D, lote 8
- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP - SCN, Quadra 02, bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 2º andar

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONCEITOS/ DEFINIÇÕES/ TERMINOLOGIA

1. Manutenção: “Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários”.(NBR 5674/99: Manutenção de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT).
2. Manutenção ou Conservação Preventiva: Conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
3. Manutenção ou Conservação Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
4. Manutenção Preditiva: Conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja melhor aproveitado.
5. Instalações elétricas: Compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, redes, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
6. Instalações hidro-sanitárias: Compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, com esgotamento a vácuo, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.
7. Instalações de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Compreendem redes de hidrantes, rede de sprinklers e bombas de pressurização, extintores portáteis ou não, sinalização de rota de fuga, portas corta-fogo, e central de detecção e alarme contra incêndio.
8. Instalações Civas: Compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, marcenaria, serralheria e impermeabilização.

9. Sistema: Conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.
10. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: São os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro; voltímetro; multiteste analógico; mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.
11. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): São os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.
12. Material Básico/Consumo: São os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas.
13. Materiais de Reposição: São os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.
14. Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA - NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas): Sistema completo destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas. É composto de um sistema externo e de um sistema interno de proteção. Sistema externo de proteção: sistema que consiste em subsistema de captadores, subsistema de condutores de descida e subsistema de aterramento. Sistema interno de proteção: conjunto de dispositivos que reduzem os efeitos elétricos e magnéticos da corrente de descarga atmosférica dentro do volume a proteger (DPS – dispositivo de proteção contra surtos).

Eficiências Energéticas: Atividade técnico-econômica que objetiva:

- Proporcionar o melhor consumo de energia e água, com redução de custos operacionais correlatos;
 - Minimizar contingenciamentos no suprimento desses insumos;
 - Introduzir elementos e instrumentos necessários para o gerenciamento energético e hídrico do empreendimento.
15. BUSWAY ou Barramento Blindado: Equipamento utilizado para condução e derivação de energia elétrica em redes de baixa tensão.
 16. Software de Gerenciamento da Manutenção Predial: Software de Manutenção, utilizado como ferramenta de gestão predial, para gestão da infra-estrutura tais como: Subestações (entrada em média tensão); Sistemas de distribuição e alimentação através de “busways”; Sistemas de aterramento; Grupos Geradores que alimentam áreas comuns, elevadores, sistemas de combate a incêndio e pequenos “CPDs”.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica constituída por postos de serviços, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais e de postos de serviço, conforme abaixo:

EQUIPE TÉCNICA – BLOCO “K”, depósitos e FUNPRESP

	PROFISSIONAL	ESCALA	JORNADA DE TRABALHO	QTD. PROFISSIONAIS	QTD. POSTOS
1	Engenheiro Eletricista - Coordenador – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
2	Encarregado Geral- Eletrotécnico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
3	Almoxarife - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
4	Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	3	3
5	Vidraceiro - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
6	Ajudante de Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
7	Bombeiro Hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
8	Ajudante de bombeiro hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
9	Marceneiro - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
10	Chaveiro - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
11	Serralheiro - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
12	Assistente Administrativo – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
13	Ajudante Geral de Manutenção e reparos - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	3	3
14	Técnico. Eletricista (manutenção Sistema Grupo Moto-Gerador) - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
15	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão noturno)	12/36horas	19 às 07:00	2	1
16	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão diurno)	12/36horas	07 às 19:00	2	1
17	Arquiteto – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
18	Engenheiro Civil - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
18	Cadista (desenhista técnico de arquitetura) - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	3	3
TOTAL				30	28

EQUIPE TÉCNICA – BLOCO “C”

	PROFISSIONAL	ESCALA	JORNADA DE TRABALHO	QTD. PROFISSIONAIS	QTD. POSTOS
1	Engenheiro Eletricista - Coordenador – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1

2	Encarregado Geral- Eletrotécnico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
3	Almoxarife	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
4	Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	3	3
5	Ajudante de Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
6	Bombeiro Hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
7	Ajudante de bombeiro hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	2	2
9	Chaveiro - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
11	Auxiliar Administrativo – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
12	Ajudante Geral de Manutenção e reparos - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	3	3
13	Técnico. Eletricista (manutenção Sistema Grupo Moto-Gerador) - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira	1	1
14	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão noturno)	12/36horas	19 às 07:00	2	1
15	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão diurno)	12/36horas	07 às 19:00	2	1
TOTAL				22	20

EQUIPE TÉCNICA - SOF

	PROFISSIONAL	ESCALA	JORNADA DE TRABALHO	QTD. PROFISSIONAIS	QTD. POSTOS
1	Engenheiro Eletricista - Coordenador – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
2	Encarregado Geral- Eletrotécnico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
3	Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
4	Ajudante de Eletricista – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
5	Bombeiro Hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
6	Ajudante de bombeiro hidráulico - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
7	Auxiliar Administrativo – residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
8	Ajudante Geral de Manutenção e reparos - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	3	3

9	Técnico. Eletricista (manutenção Sistema Grupo Moto-Gerador) - residente	5x 2 dias	2ª a 6ª feira 08 às 18 horas	1	1
10	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão noturno)	12/36horas	19 às 07:00	2	1
11	Técnico Eletricista/Hidráulico (Plantão diurno)	12/36horas	07 às 19:00	2	1
TOTAL				15	13

2. O vidraceiro, serralheiro e marceneiro compõem o quadro de funcionários residentes do bloco "K", para fins de cálculo de custos de mão-de-obra. Entretanto, realizarão serviços no bloco "K", SOF, "C", depósitos e FUNPRESP, conforme cronograma definido pela fiscalização e observada a carga horária de trabalho. Igualmente para o chaveiro que deverá atender também à Secretaria de Orçamento Federal – SOF e a FUNPRESP. A CONTRATADA deverá compor os custos com transporte de materiais e dos funcionários na planilha de custos e formação de preços (mão-de-obra).

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os serviços serão prestados no âmbito da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, de acordo com a carga horária regulamentar de cada categoria, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria, com previsão para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
2. A escala de trabalho diária dos profissionais será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 8h48m e de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 8 horas/diárias;
3. Deverá ser observada, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para refeição, nos termos do artigo 71 da CLT;
4. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para serem lançadas como pagamentos de horas-extras, conforme anexo "E" deste Contrato.
5. A CONTRATADA deverá realizar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA deverá apresentar, no 1º (primeiro) dia de vigência do Contrato, o intervalo de almoço do encarregado, devendo para tanto, observar a necessidade da presença do mesmo quando da troca dos turnos, e, conseqüentemente, respeitar a legislação trabalhista.
7. A CONTRATADA deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.1. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletro-eletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.
- 1.2. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada em conformidade com o “Programa Mínimo de Manutenção”, Anexo “F” do Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços elencados nos itens anteriores (1.1 e 1.2) não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA, quando solicitado pela fiscalização ou detectado pela CONTRATADA em vistoria diária.
- 2.2. Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
- 2.3. Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para

a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização da CONTRATANTE para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis (CONTRATADA) pela garantia.

- 2.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, de forma ininterrupta, com escalonamento do grupo de trabalho, de forma que os serviços não fiquem prejudicados. Deverá, também, manter equipe de plantão nos seguintes horários:
 - 2.4.1. Noturno, de segunda a domingo, inclusive em feriados, no horário de 19:00 às 7:00, em regime de plantão permanente. A escala do funcionário deverá ser de 12 x 36 horas.
 - 2.4.2. Diurno, de segunda a domingo, inclusive em feriados, no horário de 07:00 às 19:00, em regime de plantão permanente. A escala do funcionário deverá ser de 12 x 36 horas.
 - 2.4.3. O Técnico Plantonista será o responsável pelas áreas elétrica/hidráulica.
- 2.5. A CONTRATADA deverá, também, manter uma equipe de suporte técnico, não residente, para comparecimento à CONTRATANTE em no máximo 01(uma) hora para atendimento a situações emergenciais, onde nestes casos deverão ainda ser acompanhadas/supervisionadas pelo Engenheiro Eletricista-Coordenador residente e/ou pelo Encarregado Geral residente, que deverão, necessariamente, cientificar à fiscalização sobre todas as ocorrências advindas. As horas efetivamente trabalhadas na CONTRATANTE serão pagas de acordo com os Anexos “D” e “E” deste Contrato.
- 2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição e sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da CONTRATANTE, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização da CONTRATANTE e constantes do Programa Mínimo de Manutenção (Anexo “F” do Termo de Referência).
- 2.7. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, que não possa ser executado somente pelo plantonista, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização.
- 2.8. Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

- 2.9. Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização/CONTRATANTE, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte.
- 2.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da CONTRATADA.
- 2.11. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 2.12. No desempenho do serviço de apoio, operação e manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA executará, também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos como pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros, serviços estes demandados por meio de Ordens de Serviços.
- 2.13. Para a execução de serviços em fins de semana e feriados, será realizada preferencialmente compensação de horas, conforme legislação trabalhista e previamente autorizados pela fiscalização.
- 2.13.1. Nessa situação, para fins de compensação, cada hora de sábado equivalerá a 1,5 (uma hora e trinta minutos) e cada hora de domingo ou feriado, a 2 (duas horas).
- 2.13.2. Caso não seja viável à CONTRATANTE a dispensa do funcionário durante o normal expediente (dias úteis), os serviços realizados em fins de semana e feriados serão pagos de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, utilizando-se o valor planilhado no anexo "D" do Termo de Referência (planilha de custos e formação de preços para horas-extras) para os cálculos do valor da hora trabalhada.
- 2.14. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 2.15. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e

regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

2.16. Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis.

- a) NBR 5674/99: Manutenção de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) NBR 5410 – Execução de instalações elétrica de baixa tensão;
- c) NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- d) NR 10- Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade
- e) Regulamentos das Empresas Concessionárias;
- f) Normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- g) Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção;
- h) Resolução nº 425/98, do CONFEA;
- i) Norma NT019/04/99 do CBMDF (Fabricação, Instalação, Comercialização e Manutenção Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
- j) Decreto de eficiência energética em edifícios públicos;
- k) Procel edifícios públicos.
- l) IN SLTI/MP nº 01/2010.

2.17. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais da CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.

2.18. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA.

2.19. Os materiais e lixos não reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem, demolição ou substituição, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Posteriormente, deverá ser realizada a remoção do entulho de acordo com por normas rígidas instituídas pela Lei de Limpeza Urbana.

2.19.1. A CONTRATADA deverá compor os custos com caçamba e transporte de entulhos e lixos na planilha de serviços (anexo “C” do Termo de Referência), de modo que não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

2.20. Os materiais reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem, demolição deverão ser removidos para os depósitos

indicados pela fiscalização. Caso haja conveniência da CONTRATANTE, os materiais deverão ser removidos para o depósito localizado no SGMN, sem custos adicionais ao Contrato.

2.21. Ao término dos trabalhos dos funcionários, a CONTRATADA será responsável pela limpeza total da área onde foi realizado o serviço.

2.22. O transporte dos funcionários da CONTRATADA aos locais citados na Cláusula Terceira deste Contrato, para atendimento das demandas gerais (operação, apoio, manutenções: preditivas, preventivas e corretivas e, novas instalações), será realizado por meio de veículo apropriado da CONTRATADA, a qual terá um prazo máximo de atendimento às demandas em até 01 (uma) hora, salvo em casos de emergências/urgências que deverão ser atendidos de imediato.

2.22.1. O custo relativo ao transporte dos funcionários para o deslocamento entre os edifícios da CONTRATANTE deverá ser previsto na planilha de serviços (anexo "C" do Termo de Referência).

2.23. A CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante prévia autorização da fiscalização/CONTRATANTE, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço. Os casos de subcontratação somente serão autorizados para os serviços que comprovadamente a CONTRATADA não for especializada na sua execução, a exemplo: recarga de extintores, rebobinamento de motores, testes hidrostático de mangueira.

2.24. A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

2.25. Para os vidros temperados e espelho de cristal côncavo, o prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos.

2.26. O arquiteto deverá elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações, executar, entre outros, serviços de elaboração de projetos de layout, elétricos, hidrosanitários, cortes de fachada, paisagismo compatíveis com as atribuições da categoria profissional, a critério e conforme demanda determinada da Fiscalização da CONTRATANTE. Igualmente para o engenheiro civil e eletricitista, dentro das atribuições específicas delineadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - COFEA e pelo CREA.

2.27. Sempre que houver demanda, o arquiteto deverá elaborar projetos de arquitetura, layout e projetos técnicos das instalações prediais, utilizando aplicativos de AutoCAD e Revit, compatíveis com os aplicativos utilizados pela CONTRATANTE.

2.28. O técnico cadista deverá realizar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, como cabos, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores, reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, fios, condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, óleo diesel, entre outros, os quais se encontram listados no Anexo “A” do Termo de Referência.
2. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção preventiva, preditiva, corretiva e em demandas novas, correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA.
3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha (Anexo “C” do Termo de Referência).
4. A CONTRATADA assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, dentre outros. Esses serviços deverão ser planilhados pela CONTRATADA (Anexo “C” do Termo de Referência). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
5. Sempre que a fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros.
6. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e

execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente a intervenção da CONTRATADA.

- 6.1. Os custos para reparos/recomposição deverão ser previstos na planilha de serviços (Anexo “C” do Termo de Referência) pela CONTRATADA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
7. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
8. Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 03 (três) Notas Fiscais com a seguinte divisão:
 - 8.1. 01 (uma) Nota Fiscal de serviços e materiais aplicados referente às demandas da SOF
 - 8.2. 01 (uma) Nota Fiscal de serviços e materiais aplicados referente às demandas do Bloco K e depósitos.
 - 8.3. 01 (uma) Nota Fiscal de serviços e materiais aplicados referente às demandas do Bloco C.
9. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
10. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
11. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CONTRATANTE, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto a guarda e o manuseio.
12. Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a CONTRATADA deverá providenciar em no máximo 8 (oito) horas, exceto

nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.

13. Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - 13.1. Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.
 - 13.2. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, e será considerando o menor preço encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
 - 13.3. O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO EQUIPAMENTO/SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá fornecer, em 5 (cinco) dias da vigência do Contrato, sistema de comunicação eficiente para cada empregado (rádio ou celular) para efetuar a comunicação diretamente com a Fiscalização/CONTRATANTE e com os empregados. Deverá disponibilizar, também, 2 (dois) aparelhos para a base da Fiscalização/CONTRATANTE (fiscal titular e substituo).
2. A CONTRATADA o deverá prever os custos com sistemas de comunicação na planilha de serviços (Anexo “C” do Termo de Referência). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EFETIVO

1. Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de Trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação, ressaltando que o Assistente Administrativo deverá possuir 2º grau completo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- e) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- h) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Apresentar o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF - CBMDF, que comprove que a CONTRATADA está habilitada a executar os serviços de manutenção nos equipamentos/sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, o qual deverá ser apresentado no início da vigência do Contrato.
- b) Apresentar a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe técnica, assim como de experiência registrada em Carteira de Trabalho. Esses profissionais e outros envolvidos na execução dos serviços contratados deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, cuja comprovação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Manter os sistemas constantes do objeto deste Contrato em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e

corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, utilizando, nos casos em que couber, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.

- d) Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento.
- e) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Fiscalização, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- f) Elaborar e apresentar à Fiscalização/CONTRATANTE, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo Engenheiro, em papel timbrado da CONTRATADA, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a CONTRATADA das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.
- g) Implantar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato Software de Gerenciamento da Manutenção Predial, que disponibilize relatório mensal contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas.
 - g.1) O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo.
 - g.2) Trabalhar em ambiente Windows.
 - g.3) Trabalhar em língua portuguesa.
 - g.4) Cadastrar equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: Reservatórios (Caixas D'água); Grupos-moto-geradores; banco de Capacitores; Subestação de Média-Tensão; Quadros de Média e Baixa Tensão; Quadros elétricos de baixa tensão.
 - g.5) Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados, monitorando e controlando o consumo de energia ativa e reativa, demanda CONTRATADA e demais correlatos, consumo de água, corrente e tensões elétricas por fase de alimentação dos equipamentos/sistemas, com disponibilização real-time de tudo, inclusive por meio de tabelas e gráficos comparativos.

- g.6) Gerenciamento de programa(s) de manutenção preditiva e preventiva, de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e autorizada de listas de verificação/inspeção (check-list) segundo o plano de manutenção.
- g.7) Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações.
- h) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília - CEB, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.
- i) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- j) Acompanhar e controlar diariamente o consumo de água e energia elétrica de todos os edifícios, propondo solução nos casos de aumento do consumo, devendo, neste caso, apresentar as medições com gráficos demonstrativos, e, no caso específico do consumo de energia elétrica, seguir a legislação vigente, e em específico o “Programa Brasileiro de Eficiência Energética de Prédios Públicos – PROCEL-ELETOBRÁS”.
- k) Acompanhar as medições das cargas elétricas, com vistas ao controle da demanda de energia elétrica contratada, evitando a incidência de multas, incluindo também o Consumo e Fator de Potência.
- l) Apresentar semestralmente relatórios técnicos com pareceres conclusivos sobre a forma mais eficiente e econômica quanto a contratação de demanda e de tarifação de energia (Horo-Sazonal).
- m) Realizar a recarga dos extintores, observando, no mínimo, os seguintes critérios.
 - m.1) Conformidade com o prazo de validade, obedecendo, quando da retirada dos mesmos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) a ser repostos, provisoriamente, pela CONTRATADA.
 - m.2) Comunicar previamente à fiscalização, indicando local e horário do serviço para acompanhamento da descarga por parte da fiscalização/CONTRATANTE.
 - m.3) A recarga deverá ser realizada com empresas que estejam devidamente credenciadas no INMETRO e Corpo de Bombeiros para manutenção e recarga de extintores de acordo com as normas vigentes.

- m.4) O Selo de Conformidade deve ser trocado a cada manutenção do equipamento, com a data do próximo vencimento.
- m.5) Extintores de gás carbônico devem ser inspecionados semestralmente e os demais extintores, anualmente.
- m.6) O extintor deve sofrer teste hidrostático (reteste) a cada 5 (cinco) anos.
- m.7) A troca de peças fica restrita aos anéis vedadores, chamados de "O-ring". Os extintores que passarem por manutenção devem ter o anel amarelo de identificação instalado entre a válvula e o cilindro.
- m.8) A recarga será paga por demanda, conforme preço estipulado na planilha de preços de peças (Anexo "A" do Termo de Referência), que deverá incluir os custos com retirada, transporte e reposição dos extintores.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias da vigência do Contrato, cronograma anual de recarga dos extintores para aprovação da fiscalização.
- o) Realizar inspeção, manutenção e ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio, conforme ABNT NBR 12779 e demais normas correlatas.
 - o.1) A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE o certificado de inspeção e manutenção. O certificado deverá ser emitido por empresa capacitada, que atesta a aprovação da mangueira através da inspeção ou manutenção realizada conforme norma citada.
- p) Realizar, semestralmente, a inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão, do quadro de transferência e comando de grupos geradores e dos quadros de distribuição, resultando em um relatório específico, devendo o mesmo ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando as providências a serem tomadas.
 - p.1) A inspeção termográfica deverá ser realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmica geradas, de forma fotográfica ou digitalizada.
- q) Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Contrato, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, sem custos adicionais ao Contrato.
- r) Realizar os serviços atinentes às áreas de chaveiro, marceneiro, serralheiro e vidraceiro, os quais envolverão todo e qualquer tipo de

serviço pertinente a cada categoria, independentes de tais serviços estejam relacionados, com o fornecimento de todo o material necessário, mediante ressarcimento do material por parte da CONTRATANTE.

- s) Entregar, juntamente com a Nota Fiscal de serviço e material, relatório técnico com detalhamento de todos os serviços efetivamente realizados, e, ainda, todas as informações necessárias e suficientes sobre a operacionalização dos sistemas.
 - s.1) O relatório deverá conter, ainda, indicação das manutenções corretivas realizadas durante o mês, relação dos materiais substituídos e propostas técnicas de solução dos problemas detectados em manutenções preventivas e não solucionados.
 - s.2) A não entrega do relatório poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.
- t) Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho.
- u) Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência, segurança e higiene. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados no 1º (primeiro) dia de vigência do Contrato. O fornecimento dos uniformes, suas características e a periodicidade de substituição das peças devem seguir a Convenção Coletiva da categoria.
- v) Manter devidamente atualizado os sistemas objeto da presente contratação, com identificação, quantitativo e modificações realizadas pela CONTRATADA, em meio eletrônico, com vistas a atualização, por parte da CONTRATANTE, das plantas baixa.
- w) Submeter previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, a relação das peças, componentes e materiais que forem necessários substituir ou utilizar nos sistemas, com justificativa técnica.
- x) Informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotem as medidas necessárias.
- y) Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CONTRATANTE que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- z) Orientar os funcionários da CONTRATADA a não utilizar qualquer dependência ou instalação da CONTRATANTE, de forma imprópria e fora do escopo contratual.

- aa) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- bb) Manter, nas dependências da CONTRATANTE, Livro de Ocorrência fornecido pela CONTRATADA, onde serão registradas diariamente pelo plantonista as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do engenheiro ou encarregado, e ser apresentado à fiscalização/CONTRATANTE, ao final de cada dia, para conhecimento e visto.
- cc) Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização/CONTRATANTE e, desde que não possam ser reutilizados.
- dd) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- ee) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela CONTRATANTE, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- ff) Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, a qual não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada.
- gg) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da Fatura.
- hh) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

- ii) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.
- jj) Apresentar à CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia de início da execução dos serviços, relação dos profissionais, assim como equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da CONTRATADA, que permanecerão nas dependências da CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços constantes do Contrato. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- kk) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- ll) Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, indicando o responsável pelos serviços, devendo o comprovante (via da ART) ser apresentado à Fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de não recebimento da fatura.
 - ll.1) A ART deverá ser atualizada sempre que houver substituição do Responsável Técnico e entregue à fiscalização em até 02 (dois) dias após a referente substituição.
- mm) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- nn) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- oo) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em no máximo 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- pp) Observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade, conforme IN SLTI/MP nº 01/2010.
- qq) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada e com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Caso a CONTRATADA seja de outro Estado, deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 266.145,15 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 3.193.741,80** (três milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), para serviços eventuais que serão pagos de acordo com a demanda, o valor mensal estimado de R\$ 15.157,56 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 181.890,75** (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), para horas-extras que serão pagos de acordo com a demanda, o valor mensal estimado de R\$ 22.464,42 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 269.573,04** (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos) e para o fornecimento das peças, componentes e serviços efetivamente empregados na manutenção e que serão pagos de acordo com a demanda, o valor mensal estimado de R\$ 32.066,20 (trinta e dois mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 384.794,41** (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo primeiro

O valor global deste Contrato pela prestação dos serviços e pelo fornecimento das peças, componentes e acessórios, é estimado em R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta reais).

Parágrafo segundo

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Parágrafo segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

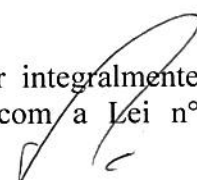
- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.



Parágrafo sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo

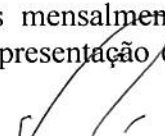
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços mensalmente prestados, relativos à operação e manutenção preventiva e corretiva, após a apresentação da Nota Fiscal de **serviço** atestada por servidor competente.



Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/preços individualizados.

Parágrafo segundo

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo terceiro

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo quarto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

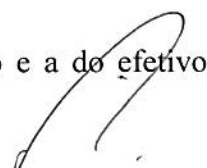
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, para os exercícios de 2013 e 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte 100, no elemento de despesa: 33.90.39. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

Parágrafo Segundo

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto

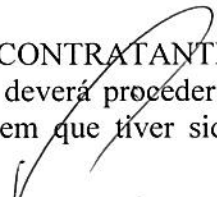
A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo Primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada


Parágrafo Terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

A sanção estabelecida no inciso “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA.

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não

acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

Parágrafo Quinto

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta Cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

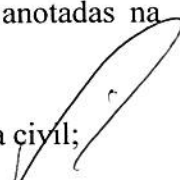
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 

- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a CONTRATANTE venha a desencadear.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de julho de 2013.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RCS TECNOLOGIA LTDA
Rodrigo da Costa Silva
Eng. Civil - CREA 16327/D-DF
Sócio-Diretor


RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

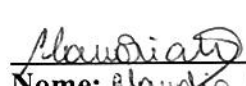
Nome:

CPF:

Identidade:



Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Cláudia M. P. Sorrentino

CPF: 731 294701-82

Identidade: 2749804 SSP DF

ANEXO "A" DO CONTRATO

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS

1	PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO (demanda - anexo I)	(R\$)
	Valor estimado mensal para peças de reposição	32.066,20
	Valor estimado anual para peças de reposição (12 meses)	384.794,41
2	SERVIÇOS EVENTUAIS (demanda - anexo I)	(R\$)
	Valor estimado mensal	15.157,56
	Valor estimado anual (12 meses)	181.890,75
3	SERVIÇOS PERMANENTES	
3.1	Bloco K e depósitos	(R\$)
	Valor mensal dos serviços permanentes	128.213,74
	Valor anual dos serviços permanentes (12 meses)	1.538.564,88
3.2	Bloco C	(R\$)
	Valor mensal dos serviços permanentes	79.710,07
	Valor anual dos serviços permanentes (12 meses)	956.520,84
3.3	SOF	(R\$)
	Valor mensal dos serviços permanentes	58.221,34
	Valor anual dos serviços permanentes (12 meses)	698.656,08
TOTAL (K, Depósito, C e SOF)		3.193.741,80
4	HORA-EXTRA	(R\$)
	Valor estimado mensal para horas-extras (pago por demanda) – bloco K e depósitos	7.488,14
	Valor estimado mensal para horas-extras (pago por demanda) – bloco C	7.488,14
	Valor estimado mensal para horas-extras (pago por demanda) – bloco SOF	7.488,14
	Valor estimado anual para hora-extra (12 meses)	269.573,04
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – MENSAL	335.833,33
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – 12 MESES	4.030.000,00